



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CASTÓRIO REGISTRO Microfilmado
MAIA 164337

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL CNPJ: 02.943.482/0001-49

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Combate ao Câncer Infantojuvenil, sem fins lucrativos e/ou econômicos, denominada Associação Peter Pan, equivalendo-se no texto do presente Estatuto como APP, Instituição ou entidade, fundada em 01/12/1998, conforme registro junto ao Cartório Pergentino Maia - 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica, sob o nº 78942, constituída sob a forma de associação civil, de caráter assistencial, beneficente, filantrópica e cultural, com sede à Rua Alberto Montezuma, 350 - Vila União, em Fortaleza/CE, CEP.: 60.410-772, com as seguintes características:

- I- É pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem caráter religioso e político;
- II- Tem autonomia administrativa e financeira;
- III- Não pode ter alterados sua natureza e seus objetivos primordiais;
- IV- Sua duração é por tempo indeterminado;
- V- No caso de dissolução ou extinção da Instituição, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outras entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.
- VI- No desenvolvimento de suas atividades a Entidade não fará qualquer discriminação de cor, sexo, opção sexual, nacionalidade, profissão, ideologia política e religiosa classe econômica financeira.

Art. 2º - A Associação Peter Pan possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social para a promoção da saúde e assistência social com vistas ao atendimento de crianças e adolescentes, portadores de câncer, bem como apoio aos seus acompanhantes.

§1º- Para alcançar seus fins e objetivos, a Associação Peter Pan poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar, manter e fechar filiais, e, também, por ato de gestão, poderá criar, manter e fechar departamentos e setores com abrangência de atuação em nível nacional, para o cumprimento exclusivo de seus objetivos, os quais poderão desenvolver atividades comerciais, industriais e de serviços, com intuito exclusivo de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no *caput*, em consonância, rigorosamente, com o artigo 40 do presente estatuto.

§2º- Na busca do cumprimento de suas finalidades, são atividades específicas da instituição, por conta própria ou em parceria, promover, apoiar ou incentivar as seguintes ações:

①

Associação de Combate ao Câncer Infantojuvenil
Rua Alberto Montezuma 350 Vila União, 60410-772, Fortaleza / CE
85 4008.4109 www.peterpan.org.br app@app.org.br

- I** - Possibilitar a integração, pelos meios adequados, com profissionais da área da saúde, instituições educacionais, universidades e instituições públicas e privadas da área da saúde;
- II** - Estimular trabalhos de pesquisa, através de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador;
- III** - Promover cursos, simpósios e estudos;
- IV** - Estimular o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos, podendo produzi-los, importá-los e distribuí-los, diretamente ou por terceiros, neste caso sob sua supervisão;
- V** - Prover, diretamente ou por meio de terceiros, apoio material e assistência psicológica aos pacientes e suas famílias, sempre que necessários;
- VI** - Prover, diretamente ou por meio de terceiros, ações necessárias para tratamento de reabilitação dos pacientes;
- VII** - Administrar, promover e coordenar, diretamente ou por terceiros, eventos sociais, culturais e artísticos de qualquer modalidade, atividades institucionais, científicas, comerciais, seminários, cursos e congressos, exposições científicas, artísticas, literárias e bazares, mesmo estranhos a suas finalidades, e que possam produzir receitas a serem aplicadas em seus objetivos;
- VIII** - Promover o desdobramento de suas atividades em vários setores no campo da assistência médica, do ensino e da pesquisa, utilizando, para tanto, instalações hospitalares, ambulatórios ou outras, próprias ou de terceiros;
- IX** - Manter, apoiar e administrar unidades de tratamento, diretamente ou mediante acordo, convênios, termos ou cartas de intenção e parcerias com Hospitais, Fundações, outras Instituições, Organizações públicas ou privadas, para o atendimento e tratamento de crianças e adolescentes portadores de câncer;
- X** - Manter, apoiar e administrar unidades de Complexo de Reabilitação, diretamente ou mediante acordo, convênios, termos ou cartas de intenção e parcerias com Hospitais, Fundações, outras Instituições, Organizações públicas ou privadas, visando a reabilitação das crianças e adolescentes portadores de câncer, podendo atender adultos e idosos com doenças Onco-hematológicas e outras patologias;
- XI** - Realizar a distribuição e venda de produtos provenientes de doações e colocados à venda por meio de bazar (roupas, calçados, brinquedos, demais artigos em geral), em suas dependências e fora delas, aplicando a receita auferida na consecução de suas atividades principais previstas neste estatuto;
- XII** - Instalar e administrar fábrica de próteses e proceder com sua comercialização, podendo doá-las aos que não tiverem condições financeiras de adquiri-las;
- XIII** - Agir diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, e/ou contratar serviços especializados para captação de recursos, objetivando a manutenção, a expansão e a sustentabilidade da Instituição;
- XIV** - Apoiar e/ou custear a prestação de serviços de atendimentos médico, cirúrgico, laboratorial, anestesiológico, reabilitação, internação e UTI no Centro Pediátrico do Câncer-CPC;

CAPÍTULO II

Art. 3º- Poderão ser associados da Instituição pessoas físicas ou jurídicas, considerando o currículo individual do proponente no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da Instituição.

Art. 4º- O associado preencherá uma ficha de admissão, que será classificada por categoria e matriculado em livro próprio.

§1º- O Conselho de Administração analisará a proposta de associação, para a categoria efetiva, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura de associado e, remetendo para Assembleia Geral.

§2º- Caso o Conselho de Administração aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

Art. 5º - Deixará de fazer parte do quadro social da Instituição o associado que:

I- Solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito ao Conselho de Administração;

II- Infringir qualquer dever previsto neste Estatuto, sendo passível das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão provisória dos direitos estatutários;
- c) exclusão do quadro de associados.

III- Deixar de fazer as doações periódicas ou se ausentar, sem justa causa, de suas atividades em prol da Associação Peter Pan, por prazo superior a que vier a ser regulamentado pela Associação Peter Pan;

IV- Deixar de cumprir as normas e regulamentos que regem a Associação Peter Pan;

V- Utilizar-se do nome da Associação Peter Pan em benefício próprio, por qualquer meio;

VI- O associado efetivo que deixar de participar das reuniões de conselho e assembleias por um período superior a 12 (doze) meses, mudará automaticamente de categoria, passando a integrar a de associado colaborador.

§1º- A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto;

§2º- Nos casos omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. Havendo exclusão do associado, caberá sempre recurso, em última instância, à Assembleia Geral.

§3º- O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

§4º- Para os procedimentos de advertência, suspensão e de exclusão, deverá ser observado o disposto em Regimento Interno.



Art. 6º - Os associados, diretores e conselheiros não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e suas qualidades são intransmissíveis, exceto no caso previsto no Art. 50 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, DO QUADRO SOCIAL, DAS RESPONSABILIDADES, DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação Peter Pan é constituída pelos seus associados e representada judicial e extrajudicialmente pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, e supervisionada pelo Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto.

Art. 8º - O quadro social será constituído pelas seguintes categorias:

I- EFETIVOS: Os fundadores da Instituição, os associados que tenham exercido cargo nos órgãos da administração e os associados colaboradores que venham a ser indicados por um associado efetivo e aprovado pela maioria absoluta do Conselho de Administração e referendado em Assembleia Geral, em maioria simples, especialmente convocada para esse fim.

II- COLABORADORES: As pessoas físicas e jurídicas que colaborem com a Associação Peter Pan no cumprimento de seus objetivos, por meio de doações ou trabalho voluntário mesmo sem tomar parte na sua administração.

III- BENEMÉRITOS: Aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude dos relevantes serviços de notoriedade prestados à Instituição.

Art. 9º - São direitos dos associados:

I – Efetivos:

- a) Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado;
- b) Participar das atividades voluntárias da Associação Peter Pan;

II – Colaboradores:

- a) Participar das atividades voluntárias da Associação Peter Pan;

Parágrafo Único – Para ter direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o Associado Efetivo deverá participar de pelo menos 02 (duas) atividades anuais da APP nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I- Efetivos:



- I- Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- II- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, no Regimento Interno e nas demais deliberações dos Órgãos da Associação Peter Pan;
- III- Participar das atividades voluntárias da Associação Peter Pan;
- IV- Desempenhar, com zelo e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;
- V- Contribuir, decididamente, de todas as formas possíveis para o alcance do objetivo social, zelando pelo bom nome da Instituição e comunicando à Diretoria Executiva os fatos de interesse da mesma;

II - Colaboradores:

- I- Cooperar para o bom desempenho da Associação Peter Pan, através de doações ou trabalho voluntário;
- II- Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- III- Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- IV- Contribuir para o alcance do objetivo social, zelando pelo bom nome da Instituição e comunicando à Diretoria Executiva os fatos de interesse da mesma;
- V- Manter a ética em todas as suas atitudes;
- VI- Manter conduta ilibada e desempenhar com zelo, probidade e lealdade as funções que lhes forem atribuídas por eleição ou designação.
- VII- Contribuir, decididamente, de todas as formas possíveis para o alcance do objetivo social, zelando pelo bom nome da Instituição e comunicando à Diretoria Executiva os fatos de interesse da mesma;

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - São órgãos da administração da Associação Peter Pan:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Título I Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Peter Pan, é constituída pelos associados efetivos, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I- Reunir-se, ordinariamente, uma vez no ano, em dia e hora estabelecidos em Edital de Convocação, cuja publicação deverá ser feita com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, para apreciar e aprovar o balanço do exercício anterior e, de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;



- II- Reunir-se, extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em dia com suas obrigações sociais;
- III- Alterar o presente Estatuto, extraordinariamente;
- IV- Aprovar ou desaprovar a extinção da Associação Peter Pan, observado o disposto no art. 42, extraordinariamente.

§1º- A convocação será encaminhada aos Associados por meio de edital afixado na sede da Instituição, carta-convite, e-mail com aviso de recebimento, ou, ainda, por publicação de edital em jornal de grande circulação, ou qualquer meio eletrônico de troca de mensagens com registro de leitura.

§2º- As Assembleias Gerais Ordinárias/Extraordinárias se reunirão e deliberarão, em primeira convocação, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos associados efetivos; em segunda convocação, uma hora após a primeira, com o quórum de 1/3 (um terço) desses associados; e, por fim, em terceira e última convocação, feita 30 (trinta) minutos após a segunda, com qualquer número de associados efetivos presentes.

§3º- As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por um membro indicado entre os presentes.

§4º- O Presidente do Conselho de Administração não poderá presidir a Assembleia Geral destinada à condução de processo eleitoral em que concorra a qualquer cargo eletivo, ou para destituí-lo, sendo substituído pelo Diretor Presidente ou outro membro da Diretoria Executiva.

§5º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela própria Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos presentes.

§6º- Os Associados poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados especificamente para esse fim. Contudo, cada procurador somente poderá representar um único associado por vez.

§7º- Todas as Assembleias terão suas respectivas atas e correspondente lista de presença.

§8º- A Assembleia poderá ocorrer com a participação de associados, por meio de áudio ou vídeo conferência conectada em tempo real com a realização da Assembleia, desde que respeitado o método colegial e o princípio da boa-fé. Neste caso será necessário que:

- I- O Presidente, ou seu representante, prove inequivocamente a identidade dos associados conectados, legitimando as intervenções, controlando o desenvolvimento da Assembleia, e proferindo o resultado das votações;
- II- Seja concedido aos associados conectados pelo áudio ou vídeo conferência, a compreensão de todos os atos realizados ao longo da Assembleia;
- III- Verificando estes pressupostos, a Assembleia será considerada válida e realizada no local onde se encontra fisicamente o Presidente e necessariamente o secretário, por ele indicado.

Título II Do Conselho de Administração



Art. 13 - O Conselho de Administração é o órgão responsável pelo acompanhamento da administração da Associação Peter Pan, eleito pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, e terá a seguinte composição:

- I- 6 (seis) membros escolhidos dentre os Associados Efetivos;
- II- 2 (dois) membros, escolhidos dentre os Associados Efetivos, Colaboradores ou profissionais dotados de notório saber em qualquer área do conhecimento aplicável aos processos da APP;
- III- 1 (um) membro dentre profissionais da área de saúde, dotado de notório saber.

§1º- O Conselho de Administração deverá, quando da primeira reunião após eleitos e empossados, eleger dentre seus membros, um presidente e um secretário, a fim de que estes conduzam os trabalhos do referido órgão da administração da Associação Peter Pan.

§2º - No caso de vacância será eleito por aclamação na próxima Assembleia.

Art. 14 - É de competência exclusiva do Conselho de Administração eleger, dentre os seus membros e desde que pertencentes ao quadro de Associados Efetivos, os integrantes da Diretoria Executiva, bem como destituí-los:

- I- Examinar o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal, a fim de ser submetido à Assembleia Geral;
- II- Examinar e aprovar o orçamento anual apresentado pela Diretoria Executiva;
- III- Extraordinariamente, reunir-se quando convocado pelo seu Presidente, ou pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, ou do Conselho fiscal, ou pela maioria absoluta de seus membros;
- IV- Outras atribuições correlatas ou que lhes venham a ser instituídas pelo Conselho de Administração.

Art. 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I- Ordinariamente, uma vez por ano, para examinar o balanço e o orçamento anual apresentado pela Diretoria Executiva.

§1º - O quórum mínimo para a reunião é de 4 (quatro) membros e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, exceto quando a reunião for para decidir sobre seu próprio afastamento.

§2º - Por motivo de força maior, um conselheiro poderá fazer-se representar por outro conselheiro, mediante procuração particular com firma reconhecida.

Título III Da Diretoria Executiva

Art. 16 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Associação Peter Pan, competindo-lhe colocar em prática a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração.



Art. 17 - A Diretoria Executiva é composta por:

- I - Diretor Presidente;
- II - 1º Diretor Vice-Presidente;
- III - 2º Diretor Vice-Presidente.

§1º- Os Diretores deverão cumprir no mínimo 4 (quatro) horas por semana de trabalho voluntário na sede da Associação Peter Pan.

§2º- Dos 9 (nove) membros do Conselho de Administração, no máximo 3 (três) poderão participar da Diretoria Executiva.

§3º- Os Diretores serão eleitos e empossados pelo Conselho de Administração, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta dos membros.

Art. 18 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução e, ao final do mandato, ficarão na titularidade de seus cargos até a posse dos novos eleitos.

Art. 19 - As reuniões da Diretoria Executiva serão:

- I- Ordinárias: mensalmente, em dia, local e horário a ser estabelecidos por seu Diretor Presidente;
- II- Extraordinárias: a qualquer tempo, quando convocadas por seu Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

§1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao seu Diretor Presidente o voto de qualidade. As deliberações da Diretoria Executiva que não forem consensuais poderão ser submetidas ao Conselho de Administração, por deliberação do Diretor Presidente.

§2º - Os demais membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Contratar o Superintendente, bem como os Gerentes de Áreas, Coordenadores e Supervisores;
- II- Administrar a Associação Peter Pan, dirigindo todas as suas atividades, naquilo que for responsabilidade específica dos seus Diretores;
- III- Tomar, "*ad referendum*" do Conselho de Administração, as medidas de emergência que se fizerem necessárias em defesa imediata da Associação Peter Pan e de seus participantes;
- IV- Submeter o balanço anual ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer conclusivo;
- V- Submeter o balanço anual ao Conselho de Administração, após apreciado pelo Conselho Fiscal;
- VI- Zelar para que sejam adotadas e mantidas, na gestão das atividades da Associação Peter Pan, normas administrativas e financeiras rigorosas, objetivando assegurar absoluta segurança e total transparência;



- VII- Acompanhar as ações estabelecidas no Art. 14 do presente Estatuto;
- VIII- Assinar convênios, observando o disposto nos Arts. 40 e 41;
- IX- Cumprir e fazer cumprir o que determina o Art. 41 deste Estatuto;
- X- A Diretoria Executiva poderá contratar gerentes para cargos meramente administrativos, com remuneração.

Art. 21 - Nos documentos que envolvam ônus, obrigações para a Associação Peter Pan e movimentações financeiras (aberturas, movimentações e encerramentos de contas bancárias), bem como assinatura de contratos com terceiros, que importem obrigações financeiras para a Associação Peter Pan, terão necessariamente que constar 2 (duas) assinaturas, a do Diretor Presidente e de um dos Diretores Vice-Presidentes ou Superintendente.

§1º - Nos impedimentos do Diretor Presidente, é permitido o uso da firma pelos 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, ou por um Diretor Vice-Presidente em conjunto com o Superintendente ou um Procurador, mandatado na forma deste Estatuto.

§2º - É vedada a disponibilização e o uso da senha bancária de um diretor pelo outro, bem como por terceiros.

Art. 22 - Compete ao Diretor Presidente:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as decisões do Conselho de Administração e as resoluções da Diretoria Executiva;
- II- Representar a Associação Peter Pan, em juízo ou fora dele;
- III- Convocar, ordinária e extraordinariamente a Diretoria Executiva, presidindo os seus trabalhos;
- IV- Convocar, extraordinariamente, os Conselhos de Administração e Fiscal;
- V- Assinar, conjuntamente com outro Diretor ou Superintendente, cheques, recibos e outros documentos que envolvam movimentação de recursos financeiros;
- VI- Propor ao Conselho de Administração, mediante deliberação da Diretoria Executiva, a exoneração de membros da Diretoria Executiva;
- VII- Executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno ou pelo Conselho de Administração;
- VIII- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- IX- Elaborar e apresentar, ao Conselho de Administração, o relatório anual para posterior envio à Assembleia Geral;
- X- Contratar e demitir funcionários;
- XI- Representar a Instituição ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários em nome dela, outorgando-lhes poderes específicos.

§1º - Poderá o Diretor Presidente constituir procurador, por meio de instrumento público, outorgando poderes específicos para o exercício de uma ou mais de uma das competências acima, no limite temporal de seu mandato, podendo revogar a qualquer tempo, conforme determina o Regime de Alçada.



§2º - No caso de mudança de Diretor Presidente na vigência do exercício financeiro, deverá haver Assembleia para prestação de contas e a entrega ao seu sucessor de todos os bens, livros e documentos, sob pena de ser responsabilizado(a).

§3º - A documentação supra referida, deverá conter a identificação dos saldos e levantamento das contas parciais do período transcorrido entre os dias iniciais e finais da gestão.

Art. 23 - Compete ao 1º Diretor Vice-Presidente:

- I- Substituir o Diretor Presidente no caso de vacância ou impedimentos eventuais;
- II- Auxiliar o Diretor Presidente na direção dos trabalhos;
- III- Nomear, juntamente com o Diretor Presidente, procurador(es);
- IV- Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou, na ausência deste, com o 2º Diretor Vice-Presidente ou, ainda, com o Superintendente Executivo ou um Procurador, todos os documentos que contenham direitos e obrigações para a Associação Peter Pan.

Parágrafo Único - Poderá o 1º Diretor Vice-Presidente constituir procurador, por meio de instrumento público, outorgando poderes específicos para o exercício de uma ou mais de uma das competências acima, no limite temporal de seu mandato, podendo revogar a qualquer tempo, conforme determina o Regime de Alçada.

Art. 24 - Compete ao 2º Diretor Vice-Presidente:


- I- Substituir o 1º Diretor Vice-Presidente no caso de vacância ou impedimentos eventuais;
- II- Nomear, na impossibilidade do 1º Diretor Vice-Presidente e juntamente com o Diretor Presidente, procurador(es);
- III- Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou, na ausência deste, com o 1º Diretor Vice-Presidente ou, ainda, com o Superintendente Executivo ou um Procurador, todos os documentos que contenham direitos e obrigações para a Associação Peter Pan.

§1º- Poderá o 2º Diretor Vice-Presidente constituir procurador, por meio de instrumento público, outorgando poderes específicos para o exercício de uma ou mais de uma das competências acima, no limite temporal de seu mandato, podendo revogar a qualquer tempo, conforme determina o Regime de Alçada.

§2º- Em caso de vacância, o Conselho de Administração realizará processo eleitoral, elegendo por aclamação o novo 2º Diretor Vice-Presidente.

Sessão I Das Superintendências

Art. 25 - As superintendências serão compostas pelo(a) Superintendente Executivo(a) e pelo(a) Superintendente de Atenção Integral.

§1º- As qualificações dos Superintendentes deverão ser compatíveis com as funções especificadas em Regimento Interno e Organograma, sendo certo que estes não poderão exercer qualquer cargo eletivo na APP. 



§2º- O Superintendente Executivo e Superintendente de Atenção Integral serão contratados e demissíveis pela Diretoria Executiva mediante aprovação do Conselho de Administração, por maioria absoluta dos votos.

§3º- Cabe ao Superintendente Executivo assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou, na ausência deste, com o 1º ou 2º Diretor Vice-Presidente ou, ainda, com um Procurador, todos os documentos que contenham direitos e obrigações para a Associação Peter Pan.

Título IV Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal é composto por até 3 (três) Conselheiros e 2 (dois) suplentes facultativos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito apenas 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º- No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

§2º- Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§3º- Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convite, não possuindo, contudo, direito a voto.

§4º- Os membros titulares ou suplentes do Conselho Fiscal não poderão participar de forma cumulativa como membro de nenhum outro órgão administrativo da APP.

§5º- Destaca-se que o membro da Diretoria Executiva não poderá migrar para o Conselho Fiscal na mesma investidura ou na investidura seguinte, sendo certo que para que isso seja possível será imprescindível respeitar quarentena de um exercício financeiro.

§6º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§7º- No caso de vacância será eleito por aclamação na próxima Assembleia.

Art. 27 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Associação Peter Pan, a partir do parecer de Auditoria Externa encaminhado pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II- Fornecer pareceres sobre a gestão da Associação Peter Pan, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III- Acompanhar e aprovar o que determina o Artigo 40 deste Estatuto.
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, de acordo com Regimento Interno.
- V- Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- VI- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, podendo emitir pareceres para a Instituição;
- VIII- Examinar e aprovar os balanços fiscais e o fechamento das contas de cada exercício anual, antes da apresentação para o Conselho de Administração e Assembleia Geral Ordinária.



CAPÍTULO V DO PROCESSO ELETIVO

Art. 28 - Nas eleições para os Conselhos da Associação Peter Pan, observar-se-ão as normas estabelecidas no presente Estatuto.

§1º- Formar-se-á Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) associados efetivos, os quais assumirão a responsabilidade de disciplinar o pleito, coordenar a votação, apurar os votos e elaborar o registro de Ata, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§2º- É vedado o voto por procuração.

§3º- Não poderão participar da Comissão Eleitoral, parentes até o 2º grau dos candidatos a qualquer cargo.

§4º- Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos.

§5º- No caso de empate serão considerados eleitos os candidatos da chapa que tiver o candidato a Diretor Presidente de maior faixa etária.

§6º- Os membros da comissão eleitoral não poderão compor chapa na referida eleição.

Art. 29 - A(s) Chapa(s) deverá(ão) ser apresentada(s) completa(s).

§1º- A(s) chapa(s) será(ão) registrada(s) com até 7 (sete) dias corridos da publicação do edital, artigo 12, § 1º.

§2º- Poderá votar e ser votado, para fins de compor os Conselhos, observando-se o disposto no artigo 13, os associados no exercício pleno de suas obrigações.

§3º- O pedido de registro deverá ser protocolizado, discriminando as candidaturas para os cargos pretendidos:

I- Do Conselho de Administração:

- a) 6 (seis) membros escolhidos dentre os Associados Efetivos;
- b) 2 (dois) membros, escolhidos dentre os Associados Efetivos, Colaboradores ou profissionais dotados de notório saber em qualquer área do conhecimento aplicável aos processos da APP;
- c) 1 (um) membro dentre profissionais da área de saúde, dotado de notório saber.

II- Do Conselho Fiscal:

- a) Até 3 (três) membros e até 2 (dois) suplentes.

§4º- No prazo de 5 (cinco) dias, a Comissão Eleitoral publicará o resultado dos pedidos de registro, na forma do edital.

§5º- Do registro das candidaturas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a ser julgado pela Comissão Eleitoral.

§6º- Em caso de interposição e acolhimento de recurso pela Comissão Eleitoral, haverá nova publicação dos registros homologados das candidaturas.



§7º- Após a publicação definitiva das candidaturas, a eleição dar-se-á em até 30 (trinta) dias.

Art. 30 - O edital de convocação deverá conter a data, o horário e o local de votação, especificando, ainda, as condições de elegibilidade.

Art. 31 - É facultado a qualquer um impugnar voto, devendo a Comissão decidir, de pleno, no ato da impugnação.

Art. 32 - Resolvidas as impugnações e apurados os votos, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária proclamará e declarará empossados os eleitos, que entrarão em exercício imediatamente.

Art. 33 - Não poderá se candidatar a cargo eletivo o associado que:

- I- Houver sido condenado, há menos de 5 (cinco) anos da data do registro da candidatura, por ter lesado o patrimônio de qualquer entidade pública ou privada;
- II- Contar menos de 2 (dois) anos de filiação no quadro social, exceto se receber a indicação da maioria absoluta do Conselho para se tornar elegível, incluindo os membros de notório saber e profissionais da área de saúde, na data de divulgação do Edital;
- III- Não estiver, na data da inscrição da chapa, com as suas obrigações associativas em dia;
- IV- Não se encontrar no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DE SUAS APLICAÇÕES

Art. 34 - Constituem patrimônios da Instituição:

- I- Bens móveis e imóveis, que possui ou venha a possuir, veículos, semoventes, dentre outros;
- II- Os depósitos e aplicações financeiras que possui ou venha a possuir em instituições bancárias e financeiras;
- III- Os valores ou direitos a valores oriundos de eventual condenação judicial;
- IV- Os projetos desenvolvidos pela Instituição;
- V- A imagem, a produção intelectual, gráfica e audiovisual, o acervo bibliográfico, cartográfico e audiovisual da Instituição;
- VI- Marcas e patentes registradas em nome da Instituição.

Art. 35 - Constituem receitas da Instituição:

- I- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II- Doações e legados;
- III- Usufrutos que lhe forem conferidos;
- IV- Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI- Juros bancários e outras receitas financeiras;



- VII- Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VIII- Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- IX- Recursos vinculados a convênios com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- X- Resultado de bazares, eventos, produção interna, dentre outros;
- XI- Valores captados em fundos públicos, tais como FIA, Lei ROUANET, dentre outros;
- XII- Valores provenientes de transações penais;
- XIII- Receitas compatíveis com a finalidade e valores da Instituição, dentre outras.

Parágrafo Único - A Associação não poderá receber, para qualquer fim, doações de produtos fumígenos, cigarros, bebidas alcoólicas ou qualquer droga ilícita.

Art. 36 - A alienação, permuta, doação, recebimento de doação com encargos, comodato, constituição de ônus real, construção ou reforma que implique alteração patrimonial ou estrutural dos bens móveis e imóveis da Associação Peter Pan, somente poderão ser feitos após aprovação conjunta do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 37 - A receita e o patrimônio da Associação Peter Pan serão administrados visando sempre a sua finalidade, a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real do capital aplicado, observado o disposto no Art. 50 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - A Associação Peter Pan aplicará suas rendas, inclusive aquelas geradas pelas atividades comerciais, da indústria e de serviços, desenvolvida pelas suas filiais, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em obediência ao artigo supracitado.

Art. 38 - A Associação Peter Pan não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplica-os integralmente, dentro do território nacional, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 39 - É vedada a contratação de serviços de entidades das quais os Diretores, Conselheiros e Associados Efetivos participem como administradores, sócios, quotistas ou acionistas, a não ser que, neste caso, haja expresse assentimento do Conselho de Administração.

§1º- Não serão remunerados os cargos, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, nem concedidos aos mesmos, vantagens ou benefícios de ordem financeira a qualquer título.



§2º- A Associação Peter Pan poderá reembolsar os membros do Conselho de Administração da Diretoria Executiva por despesas por eles efetuadas a seu serviço, mediante comprovação aprovada pela Diretoria Executiva.

§3º- A remuneração dos gerentes será fixada e aprovada pela maioria absoluta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DA CONTABILIDADE E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 40 - A Associação Peter Pan observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, manterá registro de todo seu patrimônio e dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, inclusive o eletrônico, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Único - O exercício financeiro da Associação Peter Pan iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 41 - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - A extinção ou dissolução da Associação Peter Pan dependerá de decisão unânime da Assembleia Geral extraordinária, em reunião especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 43 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Instituição, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva e Conselheiros.

Art. 44 - Serão estabelecidas em Regimento Interno, a estrutura e a competência dos órgãos de administração nos detalhes não especificados neste Estatuto.

Art. 45 - Para celebração das parcerias previstas na Lei 13.019/14, a Associação Peter Pan deverá possuir:

I- No mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União;

II- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



III- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

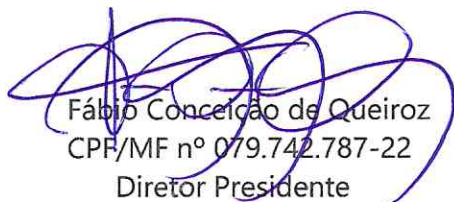
Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

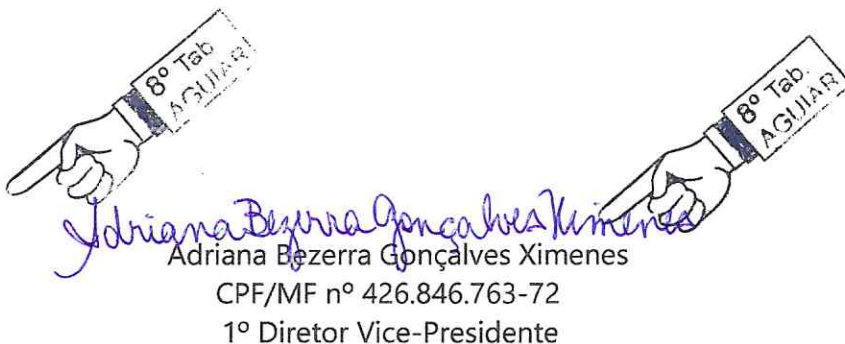
Art. 47 - Fica expressamente proibida a vinculação político partidária das atividades da Instituição, bem como o uso dos seus bens e instalações para este fim.

Parágrafo Único – É expressamente proibida a filiação político partidária dos Conselheiros, Diretores, Superintendentes e Gerentes da Instituição.

Art. 48 - O presente Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório competente, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 25 de Junho de 2024.


Fábio Conceição de Queiroz
CPF/MF nº 079.742.787-22
Diretor Presidente


Adriana Bezerra Gonçalves Ximenes
CPF/MF nº 426.846.763-72
1º Diretor Vice-Presidente


Andrine Guimarães Coelho
CPF/MF nº 371.659.173-49
2º Diretor Vice-Presidente

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[Ea3oayH3] - ANDRINE GUIMARÃES COELHO

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$6,07.
Fortaleza, 26 de Agosto de 2024 às 09:35:25 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado: CARLINE COSTA SILVA PEREIRA.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

164337

Ao Cartório Pergentino Maia

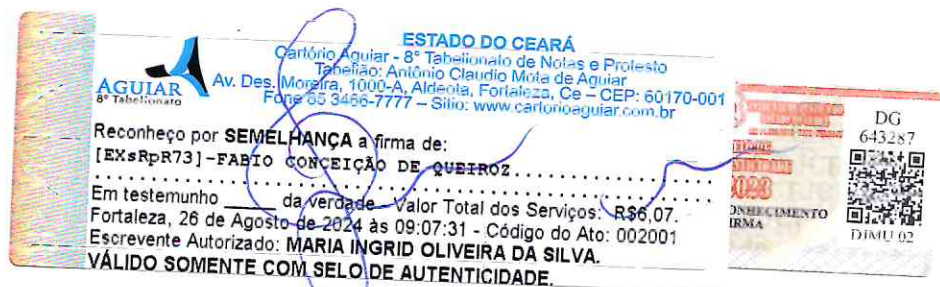
A/C.: Ilmo Sr. oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Fortaleza

Fábio Conceição de Queiroz, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Barão de Studart, nº 1020, bairro Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60120-024, representante da sociedade denominada ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL, com sede na Rua Alberto Montezuma, nº 350, bairro Vila União, Fortaleza-CE, CEP 60410-772, vem pelo presente, requerer a V. S.^a nos termos do Art. 121 da lei 31.12.1973, que se digne de mandar o setor competente registrar a Reforma do Estatuto da referida associação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas a seu cargo. Termos em que pede deferimento.

Fortaleza-CE, 25 de junho de 2024.


Fábio Conceição de Queiroz
Diretor Presidente

CPF/MF nº 079.742.787-22



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 165486 de 28/08/2024
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 164337 em 28/08/2024
do REGISTRO Nº 78942 de 01/12/1998

Certifico e dou fé que o documento em papel com 17 páginas, foi apresentado em 28/08/2024, o qual foi registrado sob nº 164337 em 28/08/2024, sendo este, uma averbação ao registro de nº 78942, registrado em 01/12/1998 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA DE ESTATUTO

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL

CNPJ/CPF: 02.943.482/0001-49

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 25/06/2024

Partes: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - 02.943.482/0001-49, FÁBIO CONCEIÇÃO DE QUEIROZ - 079.742.787-22, ADRIANA BEZERRA GONÇALVES XIMENES - 426.846.763-72, ANDRINE GUIMARAES COELHO - 371.659.173-49

FORTALEZA/CE, 28 de agosto de 2024



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20240828000052
Total de Emolumentos:	R\$ 7,94
Total FERMOJU:	R\$ 0,39
Total ISS:	R\$ 0,40
Total FRMMP:	R\$ 0,40
Total FAADEP:	R\$ 0,40
Total Selos:	R\$ 9,99
Valor Total:	R\$ 19,52
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (11/005012)	
Selos Aplicados	
ABE:353897-4759	